



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.620, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída parcela autônoma remuneratória aos servidores municipais que, na data de promulgação desta Lei, estiverem recebendo os adicionais de hora máquina pesada, hora caminhão, hora equipamento, hora mecânico e hora transporte escolar.

§ 1.º O cálculo da parcela autônoma será efetuado pela média dos valores percebidos a título dos adicionais citados no caput deste artigo, nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses de trabalho de cada servidor, considerando a opção mais vantajosa para o mesmo, de forma individual, considerando-se os meses de recebimento do valor “cheio”, excetuando os dias de licenças, atestados, férias, ou outros afastamentos que denotem a redução da média geral das horas.

§ 2.º Os servidores que, na data desta Lei, estiverem recebendo Funções Gratificadas, somente passarão a receber a parcela autônoma no momento em que retornarem ao cargo de origem, devendo o cálculo dos valores serem realizados com base na maior média da categoria funcional a que o servidor estiver vinculado, considerando-se a lotação do mesmo.

§ 3.º Os servidores que, na data desta Lei, não tiverem completado 12 (doze) meses de trabalho no Município, o cálculo do adicional será realizado de forma proporcional aos meses trabalhados.

§ 4.º Os valores pagos através da parcela autônoma, instituída por esta Lei, terão caráter remuneratório, e sofrerão os mesmos reajustes incidentes sobre os vencimentos do servidor e nas mesmas datas, refletindo, também, na remuneração de férias e no décimo terceiro salário.

Art. 2.º O pagamento da parcela autônoma instituída por esta Lei somente se extinguirá por ocasião da aposentadoria do servidor.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias onde os servidores estão lotados, ficando, se necessário, autorizada a suplementação dos valores faltantes, utilizando-se como recurso a redução de dotações orçamentárias ou outros previstos no Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 98 da Lei n.º 3.443/2002 e Art. 20 da Lei n.º 3.919/2005.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de Maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Maio de 2014.

Paulo Alfredo Rolis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba
Sec. Adjunto de Administração
Portaria nº 104/2013
Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração